

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2005
(Do Sr. Francisco Rodrigues)

*Dispõe sobre a desburocratização,
agilização e simplificação dos processos de
abertura e fechamento de sociedades
empresárias.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a
vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32
deverão ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de 10 (dez) dias
contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento;
fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o
conceder.(NR)*

Art. 40.

*§ 2º As exigências formuladas pela junta comercial deverão
ser cumpridas em até 15 (quinze) dias, contados da data da ciência pelo
interessado ou da publicação do despacho. (NR)*

*“Art. 43. Os pedidos de arquivamento constantes do art. 41
serão decididos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do seu
recebimento; e os pedidos constantes do art. 42 serão decididos no prazo
máximo de 2 (dois) dias, sob pena de ter-se como arquivados os atos*

respectivos, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria. (NR)

Art. 45. O Pedido de Reconsideração terá por objeto obter a revisão de despachos singulares ou de turmas que formulem exigências para o deferimento do arquivamento, e será apresentado no prazo para cumprimento da exigência, para apreciação pela autoridade recorrida em 3 (cinco) dias. (NR)

Art. 46. Das decisões definitivas, singulares ou de turmas, cabe recurso ao plenário, que deverá ser decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da peça recursal, ouvida a procuradoria, no prazo de 5 (cinco) dias, quando a mesma não for a recorrente. (NR)

Art. 50. Todos os recursos previstos nesta lei deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias, cuja fluência começa na data da intimação da parte ou da publicação do ato no órgão oficial de publicidade da junta comercial, que deverá ser procedida no prazo máximo de 2 (dois) dias da decisão. (NR)

Art. 51. A procuradoria e as partes interessadas, quando for o caso, serão intimadas para, no prazo simultâneo de 5 (cinco) dias, oferecerem contra-razões.” (NR)

Art. 2º Deverão ser integrados, pelo Poder Executivo federal, os cadastros das juntas comerciais, da administração tributária das três esferas de governo e dos órgãos de fiscalização do funcionamento de empresas mercantis.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimento sobre os procedimentos para abertura e fechamento de sociedades empresárias, sociedades simples, em especial as cooperativas, bem como criará unidades de atendimento centralizado, com vistas à desburocratização, agilização e simplificação daqueles procedimentos.

Art. 4º Ficam revogadas quaisquer exigências de documentos e certidões, inclusive de tributos, que contrariem o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Art. 5º Fica proibida a exigência de documentação, de procedimentos e de requisitos formais desnecessários, para cada tipo de atividade empresarial ou de estrutura societária, na forma de regulamento

específico, a ser aprovado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa dias) da publicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de há muito conhecida a exagerada burocratização do processo de abertura e fechamento de empresas em nosso País, problema que, ao invés de trazer segurança, acaba por emperrar as repartições públicas com demandas por certidões negativas, declarações de natureza diversa, desencontro de informações, falta de orientação aos empresários e cidadãos em geral.

O presente projeto tem a dupla função de reduzir praticamente à metade os prazos para tramitação de processos nas juntas comerciais, bem como estabelecer as bases para um amplo programa de agilização e simplificação de procedimentos e a integração das ações dos órgãos e entidades públicas, entre outras providências, a nosso ver, salutarezes para a iniciativa privada e a sociedade brasileira.

Com esse intuito, esperamos contar com a aprovação por nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado **FRANCISCO RODRIGUES**